

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera o art. 268 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para incluir a realização de visita a hospital público no conteúdo programático do curso de reciclagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 268 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

268.

.....
.....
Parágrafo único. O conteúdo programático do curso de reciclagem incluirá a realização de visita a clínica de traumatologia de hospital público, conforme regulamentação do CONTRAN.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um esquema punitivo rigoroso, centrado em pesadas multas previstas para os infratores, fez com que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aprovado em 1997, desencadeasse mudanças importantes no comportamento dos motoristas, com melhoria sensível da disciplina e da segurança no trânsito, que se refletiu na queda das fatalidades nos primeiros anos da aprovação desse marco legal.

Ao abrigo do CTB, assistimos ao fenômeno da proliferação do uso de equipamentos eletrônicos na fiscalização de trânsito, com grande destaque para os medidores de velocidade. Com vistas à arrecadação de receitas adicionais, muitos gestores públicos do trânsito aderiram à facilidade e à eficácia que caracterizam os recursos da fiscalização eletrônica. Com isso, o número de infratores flagrados e multados cresceu tanto que o instituto da multa, de tão aplicado, já não surte mais o mesmo efeito. Na prática, pagar multa de trânsito tornou-se hoje, para muitos condutores, uma providência quase banal.

Entendemos, portanto, ser este um momento adequado para se investir em medidas capazes de atingir a consciência do motorista infrator que não mais se sensibiliza pelo aspecto financeiro. Nesse sentido, nada mais impactante que o dia a dia de um hospital público, onde sejam atendidas vítimas de acidente de trânsito.

O projeto que apresentamos busca explorar possíveis reações desencadeadas em quem se exponha à rotina de uma unidade hospitalar de traumatologia. Acreditamos que tal experiência, ainda que de curta duração, pode contribuir para desenvolver, no motorista infrator forçado a visitar ambiente desse tipo, noções e valores acerca da importância da disciplina e da responsabilidade no trânsito.

É o que vislumbramos com a presente iniciativa, destinada a instituir programa de visita a unidade de traumatologia de hospital público como item obrigatório do curso de reciclagem ao qual se sujeitam motoristas infratores nas situações previstas no art. 268 do CTB.

Esperamos que a proposição possa receber dos ilustres parlamentares o apoio necessário a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **WALTER PINHEIRO**